ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
*Rua Nossa Senhora do Rosário, 35, Centro.*
CNPJ: 08.781.791/0001-46

Lei nº 512/2019.

De 18/03/2019.

**Adequa os salários dos servidores públicos municipais de Cuitegi, do quadro efetivo, comissionados, e contratados, aposentados e pensionistas, eleva o valor do salário família e da outras providências.**

O Prefeito Constitucional do Município de Cuitegi, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, instituída no âmbito municipal aos 05/04/1990, e amparado na Portaria do governo federal, Ministério da Economia –NE, nº 09, de 15 de janeiro de 2019, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou projeto de lei e eu o sanciono transformando na presente lei..

Artigo 1º. – O menor salário no âmbito do município de Cuitegi será de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Artigo 2º. - Fazem jus ao recebimento do salário descrito no artigo primeiro da presente lei todos os servidores efetivos, comissionados, contratados, aposentados e pensionistas do município de Cuitegi, bem como os pertencentes ao quadro do Instituto de Previdência.

Artigo 3º. – Fica estabelecido que a cota do salário família por filho ou equiparado de qualquer condição até 14 (quatorze) anos de idade, ou invalido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2019 é de 32,80 (trinta e dois reais e oitenta centavos).

Artigo 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos financeiros retroagidos a 1º de janeiro de 2019.

Artigo 5º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Cuitegi-PB, em 18 de Março de 2019.

Guilherme Cunha Madruga Junior

Prefeito Municipal.

Lei
512

Aprovado em discussão 1º
Em, 14/03/2019
Presidente

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI**
*Rua Nossa Senhora do Rosário, 35, Centro.*
CNPJ: 08.781.791/0001-46

Aprovado em discussão
Em, 15/03/2019
Presidente

Projeto de Lei nº 04 /2019.

**Adequa os salários dos servidores públicos municipais de Cuitegi, do quadro efetivo, comissionados, e contratados, aposentados e pensionistas, eleva o valor do salário família e da outras providências.**

O Prefeito Constitucional do Município de Cuitegi, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, instituída no âmbito municipal aos 05/04/1990, e amparado na Portaria do governo federal, Ministério da Economia –NE, nº 09, de 15 de janeiro de 2019, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou projeto de lei e eu o sanciono transformando na presente lei..

Artigo 1º. – O menor salário no âmbito do município de Cuitegi será de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito+- reais).

Artigo 2º. - Fazem jus ao recebimento do salário descrito no artigo primeiro da presente lei todos os servidores efetivos, comissionados, contratados, aposentados e pensionistas do município de Cuitegi, bem como os pertencentes ao quadro do Instituto de Previdência.

Artigo 3º. – Fica estabelecido que a cota do salário família por filho ou equiparado de qualquer condição até 14 (quatorze) anos de idade, ou invalido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2019 é de 32,80 (trinta e dois reais e oitenta centavos).

Artigo 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos financeiros retroagidos a 1º de janeiro de 2019.

Artigo 5º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Cuitegi-PB, em 21 de fevereiro de 2019.

Guilherme Cunha Madruga Junior

Prefeito Municipal.

**ESTADO DA PARAIBA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI**

# PARECER Nº 001/2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, ao Projeto Lei nº 04/2016, que adequa os salários dos servidores municipais de Cuitegi, do quadro efetivo, comissionados, contatados, aposentados e pensionistas, eleva o valor do salário família e dá outras providencias.

Autor: Poder Executivo
RELATOR: Vereador **VIVALDO LUIS DE FRANÇA**

## I – RELATÓRIO

Esta Comissão recebeu o Projeto de Lei nº 04/2019, de autoria do Poder Executivo, pelo qual se adéqua os vencimentos dos servidores municipais de Cuitegi, do quadro efetivo, comissionados, contatados, aposentados e pensionistas, eleva o valor do salário família e dá outras providencias.

## II – ANÁLISE

Através do Projeto de Lei em discussão, o Poder Executivo reajusta os salários dos servidores municipais de Cuitegi, do quadro efetivo, comissionados, contatados, aposentados e pensionistas, eleva o valor do salário família.

O PL foi apresentado em quatro artigos cujos enunciados passo a relatar de forma genérica: o Artigo 1º determina como menor salário a ser percebidos pelos no âmbito do município, o mínimo nacional no valor de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais);

O artigo 2º descreve as categorias de servidores que receberão o salário, sendo os efetivos, comissionados, comissionados, aposentados e pensionistas;

O artigo 3º estabelece que os filhos ou equiparados de servidores, receberão a cota do salário família até o quatorze anos de idade ou de qualquer idade se invalido no valor de R$ 32,80 (trinta e dois reais e oitenta centavos);

O artigo 4º trata tão somente da entrada em vigor da norma jurídica, caso seja transformada em lei e com efeitos financeiros retroagidos a 1 de janeiro de 2019..

## III – CONCLUSÕES

Considerando que o projeto apenas adequa-se à Legislação Federal, voto pelo mérito do projeto **e recomendo a sua aprovação em plenário.**
**É O PARECER**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cuitegi, aos 14 de março de 2019.

VIVALDO LUIS DE FRANÇA
Relator/Presidente

CICERO GOMES INÁCIO
Membro

RAUL SERGIO. S. DE MEIRELES
Membro

Parecer nº 001 /2019

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO.

PROJETO DE LEI Nº_____/2019

INICIATIVA: PREFEITO CONSTITUCIONAL

RELAOTOR: VERERADORA, DANILLA DOS SANTOS LINO.

**RELATÓRIO:**

Trata-se de projetos de lei de iniciativa de Sua Excelência o Senhor Prefeito Constitucional, Guilherme Cunha Madruga Junior, que encaminha:

**1º** Projeto de Lei **nº 05/2019**, que Abre Crédito Especial ao Orçamento e da Outras Providencias,

**2º** Projeto de Lei **nº 02/2019**, que adequa o piso dos Agentes Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias,

**3º** Projeto de Lei **nº 01/2019**, que Altera os anexos **I** E **II** das leis municipais que dispõe sobre o plano de Carreira e Remuneração do Magistério de Cuitegí-Pb, e determina outras providências,

**4º** Projeto de Lei **nº 03/2019**, que dispõe sobre doação de prédio público para a Associação dos Taxistas da Praça Miguel Fernandes e determina outras providências,

**5º** Projeto de Lei **nº 04/2019**, que adequa os salários dos servidores públicos municipais do quadro efetivo, comissionados, aposentados e pensionistas e da outras providências.

Em outro giro, a mencionada propositura **nº 05 /2019**, tem por objetivo abrir crédito especial no valor nominal de, **388.183,11**, em favor da Secretaria Municipal de Agricultura no item, **44.90.51**- Obras e Instalações, contudo, os projetos **nº 02/2019, 04/2019 e 01/2019**, tratam de mera adequação na esfera do Ente Municipal e que serão custeados em parte por rubricas oriundas de transferência do Orçamento da União para o município, ainda nesse contexto, o projeto

**nº 03/2019,** que dispõe sobre doação de Prédio Público a pessoa jurídica de direito Privado, devidamente inscrito sob o **CNPJ: Nº 01.269.187/0001-96**,sendo que tal ação não causa oneração a municipalidade.

**É O RELATÓRIO.**

**DA FUNDAMENTAÇÃO:**

A competência para essa comissão analisar as matérias em tramitação nesta casa decorre de disposição regimental nos moldes do que dispõe o art. 63, do regimento interno, que assim dispõe: compete a comissão de finanças, tributação, administração e desenvolvimento urbano, e especialmente: matéria, abertura de créditos adicional e outras previstas nas alíneas do art.63.

Cabe esclarecer que os créditos especiais objeto da questão, ora formulada ,são espécie do gênero credito adicional.

Assim, vale lembrar que a Constituição Federal, em seu art. 167, inciso V, exige previa autorização legislativa, bem como indicação dos recursos correspondentes, como condições essências para abertura do crédito.

Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que as matérias em destaques não causará qualquer impacto ao orçamento do município.

Nesse mesmo passo, fica claro que às proposituras em comento, não fere a lei de responsabilidade fiscal, situação primordial para o equilíbrio das contas públicas.

**CONCLUSÃO:**

Ante ao exposto, voto pela aprovação dos projetos de lei acima mencionados.

Cuitegi-PB, 14 / 03 /2019

Danilla dos Santos Lima

Vereador (a) relator (a)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI**
**CASA VIRGOLINO CALVALCANTE DE MELO**
***Rua do Comércio, 79, centro Cuitegí-PB.***

Parecer nº 001 **2019**

Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

**Do Relatório**

Trata-se de projetos de lei de iniciativa do Prefeito Constitucional que tramita em Regime de Urgência Urgentíssima sendo em:

**1°** Projeto de Lei **nº 05/2019**, que Abre Crédito Especial ao Orçamento e da Outras Providencias,

**2°** Projeto de Lei **nº 02/2019**, que adequa o piso dos Agentes Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias,

**3°** Projeto de Lei **nº 01/2019**, que Altera os anexos **I** E **II** das leis municipais que dispõe sobre o plano de Carreira e Remuneração do Magistério de Cuitegí-Pb, e determina outras providências,

**4°** Projeto de Lei **nº 03/2019**, que dispõe sobre doação de prédio público para a Associação dos Taxistas da Praça Miguel Fernandes e determina outras providências,

**5°** Projeto de Lei **nº 04/2019**, que adequa os salários dos servidores públicos municipais do quadro efetivo, comissionados, aposentados e pensionistas e da outras providências.

**Da técnica Legislativa:**

A técnica legislativa é regulamentada pela lei complementar **nº 95 de 26 de fevereiro de 1998**, que Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. **59** da Constituição Federal, e estabelece

normas para a consolidação dos atos normativos que menciona. Desse modo, verifica-se que os projetos, em análise, atende a técnica legislativa e as disposições que regulamenta as estruturas de criação e elaboração de leis, atos normativos e redação oficial e apresenta vernáculo adequado e de fácil acepção.

**Dos aspectos Constitucional, legal e regimental:**

Ao analisar a conformidade das proposituras em relação à Constituição Federal é possível observar a plena consonância, inclusiva em relação à legitimidade quanto á iniciativa, Desse modo, todos os projetos encontra-se em perfeita adequação legal e regimental não sendo necessários ajustes ou supressões, no entanto, é imprescindível anotar que o Vereador Vivaldo Luís de França apresentou Emenda ao Projeto de lei **nº 02**, que dispõe sobre a adequação do piso salarial dos Agentes comunitário de saúde, e altera a redação originária, mas, tal alteração, mostrou-se justa e adequada, assim acolho na integra a emenda apresentado pelo parlamentar.

Quanto ao mérito, é preciso esclarecer que o município de Cuitegi-PB, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, tem por expressa declaração Constitucional a competência para legislar sobre assunto de interesse local, além disso, o ente político é o titular e tem competência para suplementar e adequa a legislação Federal que, de forma direta ou indireta, modifiquem as estruturas administrativa da municipalidade, sendo de responsabilidade do gestor municipal zelar pela perfeita harmonia do ordenamento jurídico pátrio, sendo assim, todos os projetos em tramitação nesta casa, mostram-se oportuno e necessário para valorização das classes e do interesse público.

**Conclusão:**

Assim sendo, o parecer que apresento é pela aprovação de todos os projetos em tramitação neta casa, em regime de Urgência, e rogo apoio de Vossas Excelências para as em análise.

É como voto Senhor Presidente.

Vereador (a)
Relator